



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00067/2016/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 54700.000403/2016-66.

INTERESSADOS: PFE-INCRA e PFE-IBAMA.

ASSUNTO: Proposta de instauração de procedimento conciliatório perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, em face de autuação do INCRA pelo IBAMA.

Sr. Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Retorna o presente processo a este DEPCONSU/PGF após o cumprimento das diligências contidas na NOTA N° 00051/2016/DEPCONSU/PGF/AGU (Sapiens Seq. 6), referentes à necessidade de oitiva das direções centrais da PFE-INCRA e PFE-IBAMA quanto ao objeto dos autos e quanto à proposta, oriunda da PFGO, de instauração de procedimento conciliatório perante a CCAF/AGU, voltado à discussão do Auto de Infração n° 679312-D, lavrado pelo IBAMA em face do INCRA.

2. A PFE-INCRA manifestou-se por meio da NOTA N° 00136/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sapiens Seq. 9 - com anexos em Sapiens Seq. 10, 11, e 12), da qual se extrai o seguinte, *verbis*:

7. Necessário noticiar que, recentemente, na data de 11/8/2016, foi realizada reunião na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, cujo conteúdo restou registrado no Termo de Reunião n° 066/2016/CCAF/CGU/AGU-GHR (anexo), tendo contado com a presença de representantes jurídicos e técnicos do Incra e do Ibama (autos do processo n° 02014.002366/2005-11).

8. A reunião ocorreu como prosseguimento de tratativas já iniciadas e consubstanciadas no Termo de Reunião anterior n° 052/2016/CCAF/CGU/AGU-PBB (anexo), oportunidade em que fora exarado juízo de admissibilidade do processo de conciliação. Naquela oportunidade, o Ibama assumiu o compromisso de elaborar lista atual de todas as multas lavradas em desfavor do Incra, a fim de serem tratadas no âmbito da CCAF, com a indicação dos assentamentos envolvidos. Ao Incra, a partir do conhecimento desta lista, caberia indicar os casos emblemáticos para iniciar negociação consensual com proposição de regularização ambiental dos assentamentos, objetivando futura formalização de termo de compromisso entre os entes federais (Incra e Ibama).

9. Deste modo, a área técnica do Ibama, dando cumprimento ao quanto acordado, entregou dispositivo de mídia (CDR), contendo 91 processos administrativos punitivos, de modo que todos passarão a constituir objeto de discussão no âmbito da CCAF. Demais disso, acenou com a possibilidade de resolver todos os casos no curso das tratativas, assumindo, em face da delimitação do objeto da conciliação, os compromissos de: i) excluir o Incra de todos os cadastros restritivos no qual tenha sido em decorrência dos processos punitivos; ii) suspender a exigibilidade de todas as multas aplicadas.

10. O Incra, por sua vez, comprometeu-se a eleger, até o dia 26/8/2016, os casos emblemáticos que servirão de paradigma para elaboração de proposta de termo de conciliação a ser firmado perante a CCAF.

11. Da análise da lista disponibilizada pelo Ibama em formato Excel (anexo), identifica-se o Auto de Infração n° 679312-D, Processo Administrativo n° 02010.001787/2009-80, (item 52

da Lista) de modo que já se encontra pois afetada à CCAF a discussão sobre o objeto da infração, o que leva à perda do objeto a NOTA n. 00051/2016/DEPCONSU/PGF/AGU.

12. Acrescente-se que os representantes do Inbra afirmaram que eventuais compromissos assumidos no âmbito da Câmara não implicam reconhecimento de responsabilidade pelas condutas infracionais identificadas pelo Ibama. Na mesma oportunidade, o conciliador solicitou aos representantes do Ibama que privilegiem a fiscalização pedagógica, notificando previamente as autoridades do Inbra antes de qualquer autuação, inclusive com a fixação de prazo para as correções das irregularidades constatadas.

13. Destaque-se, por fim, que, consoante registrado no Termo de Reunião nº 052/2016/CCAF/CGU/AGU-PBB, nova autuação será feita a partir da entrega da lista pelo Ibama, o que deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Consultoria da PGF para acompanhamento.

14. Sugiro seja dado conhecimento da presente Nota ao Departamento de Consultoria da PGF, à PF/GO e à SR-04/GO.

15. Em anexo seguem os Termos de Reunião mencionados e a lista fornecida pelo Ibama. (Negrito nosso).

3. A NOTA Nº 00136/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU restou acolhida pelo DESPACHO Nº 00305/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sapiens Seq. 14), o qual deixou consignado que, *verbis*:

1. Acolho a Nota n. 00136/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU que se indica, considerando desdobramento no âmbito da CCAF/AGU da questão de imposição de multas por danos ambientais Ibama x Inbra, pela restituição do presente processo administrativo à PFE-Inbra/DFE (SR-28/PFE/R) para arquivamento local, até ulterior decisão administrativa competente.

2. Registram-se os compromissos assumidos pelo Ibama no TR nº 066/2016/CCAF/CGU/AGU-GHR, acenando pela possibilidade de resolver todos os casos no curso das tratativas, assumindo, em face da delimitação do objeto da conciliação, os compromissos de: i) excluir o Inbra de todos os cadastros restritivos no qual tenha sido em decorrência dos processos punitivos; ii) suspender a exigibilidade de todas as multas aplicadas.

3. Assim, indica-se retorno do presente processo administrativo à PFE-Inbra/DFE para conhecimento e arquivamento temporário.

4. Dê-se ciência ao Departamento de Consultoria da PGF (DEPCONSU/PGF), à PF/GO e à SR-04/GO.

4. O DESPACHO Nº 00305/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, por sua vez, restou aprovado pelo DESPACHO Nº 00846/2016/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (Sapiens Seq. 17), *verbis*:

1. Aprovo, por seus próprios fundamentos, o DESPACHO n. 00305/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU.

2. Restituam-se os autos à PFE-Inbra/DFE, para ciência e arquivamento temporário.

3. Dê-se ciência ao Departamento de Consultoria da PGF (DEPCONSU/PGF), à PF/GO e à SR-04/GO.

5. De outro lado, tem-se que o processo, na PFE-IBAMA (Sapiens Seq. 13), redundou na COTA Nº 01375/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Sapiens Seq. 15), com o seguinte teor, *verbis*:

1. Trata-se de Auto de Infração nº 679312-D (processo 02010.001787/2009-80), lavrado pelo Ibama em face do Inbra, pela conduta de "*cortar 33 árvores de espécie especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente (...) no Projeto de Assentamento Castanheira, em Flores de Goiás*". Segundo consta nos autos, servidor da Superintendência Regional do Inbra no Distrito Federal e Entorno teria autorizado a extração de madeira da área de preservação coletiva do respectivo projeto.

2. O processo encontra-se muito bem relatado na Nota nº 136/2016/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, à qual ora se reporta para evitar repetições.

3. **Na forma ali narrada, o Auto de Infração nº 679312-D (processo 02010.001787/2009-80) já é objeto de discussão no âmbito da CCAF (autos do processo nº 02014.002366/2005-11),**

cujas reuniões foram consubstanciadas nos Termos de Reunião nº 52 e 66/2016/CCAF/CGU/AGU, tendo sido contemplada, dessa forma, a sugestão apresentada na Nota nº 51/2016/DEPCONSU/PGF/AGU.

4. Não havendo outras providências a serem adotadas, propõe-se seja dado ciência à Coadm/Ibama e à Depconsu/PGF. (Grifos no original).

6. A COTA Nº 01375/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU foi aprovada pelo DESPACHO Nº 00248/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Sapiens Seq. 16), no qual ficou consignado o seguinte, *verbis*:

1. **Aprovo** a Cota nº 1375/2016/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, confeccionada pela Procuradora Federal Renata Almeida D'Ávila, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Solicito ao Setor de Apoio à CONEP o encaminhamento de cópias da referida Cota e das demais manifestações jurídicas nela mencionadas à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos do IBAMA – COADM/IBAMA-SEDE, em meio físico, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

3. Por fim, restituo o presente expediente eletrônico ao **Departamento de Consultoria da PGF – DEPCONSU/PGF/AGU**, para ciência e providências de sua alçada. (Grifos do original).

7. Da tramitação acima sumarizada, tem-se que, de fato, a questão do Auto de Infração nº 679312-D já se encontra em discussão no âmbito da CCAF, em procedimento conciliatório mais abrangente, que engloba outros autos de infração lavrados pelo IBAMA em face do INCRA. Tal procedimento conciliatório já conta, inclusive, com a participação deste DEPCONSU/PGF (vide Termos de Conciliação acostados em Sapiens Seq. 10 e Seq. 11).

8. Assim sendo, não havendo outras providências a cargo deste DEPCONSU/PGF nos presentes autos, sugere-se a restituição do presente expediente processual à Procuradoria Federal no Estado de Goiás – PFGO. Sugere-se, ainda, que se dê ciência da presente NOTA à direção central da PFE-INCRA e à direção central da PFE-IBAMA.

À consideração superior.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2016.

IGOR CHAGAS DE CARVALHO

Procurador Federal

De acordo. À PFGO, em devolução, conforme sugerido.

Brasília/DF, de de 2016.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54700000403201666 e da chave de acesso f6c4acc2

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11110393 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-09-2016 11:37. Número de Série: 3584508309669832656. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11110393 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 16-09-2016 11:54. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
